



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente documento de formalização da pesquisa de preço de mercado visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com fornecimento de peças para os elevadores instalados no Fórum Astolfo Serra em São Luís - MA.

Considerando os princípios de boa gestão na Administração Pública, este documento adota as diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de agosto de 2021, que estabelece os parâmetros para a pesquisa de mercado, conforme segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O parágrafo §1º do mesmo ato normativo orienta que sejam priorizados os parâmetros dos incisos I e II, ou seja, pesquisa nos sistemas oficiais de governo e a obtenção de preços de contratações públicas similares.

Neste contexto, após pesquisa, a equipe de planejamento realizou as seguintes ações na pesquisa de mercado:

Acesso aos sites institucionais de outros órgãos e entidades da Administração Pública para verificação de contratações públicas semelhantes, obtendo-se os documentos de Pregões Eletrônicos, bem como relatórios, cotações e contratos diretamente dos portais de transparência de órgãos próximos ao TRT 16ª Região.

Considerando o Ato GP/TRT16 006/2023 e a fim de realizar a avaliação crítica dos dados obtidos na pesquisa e afastar os preços discrepantes, utilizou-se o método estatístico da média dos preços válidos, visando à obtenção de valores alinhados aos parâmetros definidos.

A escolha desse método se fundamenta na necessidade de adotar critérios objetivos para a exclusão de valores que possam distorcer a amostra, tornando-a mais representativa do preço real de mercado. Afasta-se, assim, o uso de critérios subjetivos e aleatórios na exclusão de resultados extraordinários. Desta forma, são evitados critérios subjetivos e aleatórios na exclusão de resultados excepcionais, em conformidade com o §2º do artigo 6º da IN, que estabelece a necessidade de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Destaca-se, então, que:

No que concerne aos pregões analisados, as propostas aceitas pelos demais órgãos foram condizentes com o processo de razoabilidade analisado com margem segura de variação entre os preços unitários encontrados, sendo elas empregadas para basear o valor estimado para a contratação desejada

A planilha de custos estimados para a licitação, discriminada no ETP, apresenta o valor global de **R\$ 40.966,67** (quarenta mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - PESQUISA DE PREÇOS								
#	Órgão Contratante	EMPRESA/FONTE	Preço	Meses	Quantidade	Unitário Mensal	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS	AVALIAÇÃO
1	Tribunal de Justiça do Maranhão	Verma Engenharia LTDA CNPJ.: 05.395.624/0001-79	R\$ 44.000,00	12	3,00	R\$ 1.222,22	111,53%	VÁLIDA
2	Defensoria Pública do Estado do Maranhão	MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 07.884.579/0001-41	R\$ 29.800,00	12	2,00	R\$ 1.241,67	114,32%	VÁLIDA
3	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	ELEVADORES DIRSAN LTDA CNPJ 10.696.678/0001-04	R\$ 182.400,00	48	4,00	R\$ 950,00	77,11%	VÁLIDA
5								
6								
MÉDIA DOS PREÇOS VÁLIDOS			R\$ 1.137,96					

	MEDIANA DOS PREÇOS VÁLIDOS	R\$ 1.222,22 (selecionar apenas os válidos)				
	DESVIO PADRÃO DOS PREÇOS VÁLIDOS	163,0707766				
	CV DOS PREÇOS VÁLIDOS	14,33%				
	* § 6º, art. 13, do ATO GP/TRT16 nº 006/2023					

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Total	Unitário Mensal	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Prestação de Serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, para passageiros da marca Thyssenkrupp, com capacidade para 8 (oito) pessoas/ 600KG, ora instalado no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA	3557	Serv.	3	R\$ 1.137,96	R\$ 3.413,89	R\$ 40.966,67
						Soma Anual	R\$ 40.966,67

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE BANDEIRA COSTA DE ALENCAR, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 13/02/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS OLIVEIRA BRAGA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 13/02/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 13/02/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0216503** e o código CRC **0A295C1B**.